



Ofício n.º 007/2016/GAB-CS-LCP/TCE-MT

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2016.

Ao Senhor

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO

Av. José Rodrigues do Prado, apto. 162, nº 540

Santa Rosa

Cuiabá – MT

CEP – 78040-000

Assunto: TOMADA DE CONTAS – nº 10.223-7/2015

Em face da Tomada de Contas instaurada em cumprimento do Acórdão nº 198/2014 – 1ª Câmara, proferido por este Tribunal de Contas (Processo nº 7.760-7/2013), fica Vossa Senhoria **CITADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, apresentar defesa quanto ao disposto na **INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR (Doc. nº 102237_2015_01)**, apontamento **3.1 (3.1.1) “3.1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). 3.1.1. Pagamento pelo FUNED da quantia de R\$ 237.968,04 à empresa EFEX – Sistemas de Gerenciamento Ltda., a título de remuneração pelos serviços de instalação, configuração e operacionalização mensal do software Gestão de Bibliotecas objeto do Contrato n. 7736/2012 firmado entre a referida empresa e o Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, mas sem que a contratada realmente executasse os serviços”**, nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60 e 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c os artigos 89, VIII, 140, 256, §1º, 257, III e 264, §2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

Ressalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com declaração de revelia, nos termos no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 140, §1º, da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PEREIRA
Conselheiro Substituto¹

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006